



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.080-C DE 2022

Institui o Agosto Cinza como mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído e integrado ao calendário oficial nacional o Agosto Cinza como mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios, a ser celebrado, anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º São objetivos do Agosto Cinza:

I - promover a conscientização da população e a divulgação de informações nas redes de comunicação, a título de utilidade pública, com foco principal na necessidade do constante processo de prevenção a incêndios;

II - promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população sobre a importância de medidas preventivas contra incêndios;

III - promover nas escolas a instrução de prevenção e práticas destinadas a combate a incêndios para crianças;

IV - difundir as regras básicas de prevenção a incêndios;

V - difundir o número de telefone 193, de atendimento de emergência do Corpo de Bombeiros;

VI - difundir conhecimento sobre as normas de segurança contra incêndios;





VII - difundir a necessidade de revisão e de manutenção de planos de contingências para emergências que envolvam incêndios, em especial no que se refere, entre outras medidas, à evacuação de edificações, supermercados, estádios esportivos, cinemas, *shoppings centers* e demais ambientes onde haja concentração de pessoas;

VIII - promover intercâmbio com vistas a ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à prevenção e ao combate a incêndios por meio de integração da população, dos órgãos públicos e privados e das organizações não governamentais.

Parágrafo único. Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, será anualmente incentivada, como forma de simbolizar o Agosto Cinza, a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos e privados com luzes ou faixas na cor cinza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA
Relator

